



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

CONTRATO Nº 135/2024 - DISPENSA Nº 29/2024

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Ahmad Issa**, portador do CPF nº 444.766.809-25 e RG 3036412-0 SESP/PR, residente na Rua Arnaldo Busato, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, CEP 85845-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIDERSOP**, CNPJ: 11.269.697/0001-17, Rua Rui Barbosa, 202 Centro, município de Vera Cruz do Oeste – PR. CEP: 85.845-000, neste ato representada pelo presidente, Sr. **Ahmad Issa**, CPF 444.766.809-25 e RG 3036412-0 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para execução manutenção e pavimentação em vias urbanas já existentes através de recape asfáltico - Rua Rui Barbosa e rua Heiji Sakai**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 – Para efeitos obrigacionais tanto a dispensa nº 29/2024, quanto a proposta/Termo de Referencia integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 – O valor total para o objeto do presente contrato é de **R\$ 119.816,80** (cento e dezenove mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

3.2 – Após a realização do serviço, os mesmos serão verificados e medidos pelo fiscal da obra, sendo em seguida autorizada a emissão da nota fiscal em nome do Município de Vera Cruz do Oeste_CNPJ: 78.101.821/0001-01, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 202, Vera Cruz do Oeste - PR – CEP 85.845-000.

3.3 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, sendo que se estes dias coincidirem com finais de semana, feriados ou recessos o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente.

3.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado no contrato assinado, não admitindo-se Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.5 No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária vinculada ao CNPJ, conforme Instrução Normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9º bem como conter a descrição do objeto, quantidade, valor unitário e total, número e modalidade da licitação, número do contrato e número da autorização de fornecimento.

3.6 O pagamento será única e exclusivamente através de meio eletrônico e, preferencialmente, que a CONTRATADA indique conta no banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do CONTRATANTE. Caso seja indicado outra agência bancária as despesas de transferência correrão por conta da contratada.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

3.7 - A CONTRATADA deverá enviar anexada à Nota Fiscal, as Certidões Negativas do INSS e FGTS, vigentes, e mantê-las atualizadas.

3.8 - O CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, (quando obrigatório) conforme determina a legislação vigente.

3.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.10 – Reajustamento: Os valores permanecerão fixos e irreajustáveis.

3.11 – Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e todas as demais despesas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo que a CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

4.1.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e está estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contrato.

4.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

4.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não ser justificar a imposição de penalidade mais grave;

4.3 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

4.3.1 – Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

4.3.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.3.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

4.3.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.3.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.3.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.3.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.4 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

4.4.1 – Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

4.4.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.4.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

4.4.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.4.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.4.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.4.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

4.4.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

4.4.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4.4.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.4.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

4.4.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.5 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

4.6 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.

4.7 - As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da contratação em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A contratada deverá prestar os serviços de acordo com os projetos e especificações fornecidas pelo Município, dentro das normas gerais do DER-PR – Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e demais normas pertinentes que se aplicarem ao caso, mediante autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras do município.

6.2 – Primeiramente será feita a instalação da placa de obra, em local de fácil visibilidade.

6.3 Em seguida deverá ser realizada a limpeza da via existente, para retirada de quaisquer materiais indesejados que possam vir a atrapalhar o bom desempenho do material que será aplicado.

6.4 Na sequência, deverá ser realizado o recape asfáltico ao longo das quadras, juntamente com toda a sinalização viária, conforme indicado em projeto e memoriais.

6.5 A obra deverá ser executada em 02 meses, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviço.

6.6 A obra será realizada nas Ruas: Rui Barbosa e Rua Heiji Sakai.

6.7 A não execução do objeto no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste contrato e nas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.8 A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, alimentação dos funcionários, inclusive os prejuízos causados a terceiros que eventualmente advirem da prestação dos serviços ora contratados.

6.9 – A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DURAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O presente contrato inicia sua vigência logo após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá vigência de 3 (três) meses.

7.2 As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação:



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

Dotação Orçamentária	Elemento	Fonte
08.002.26.783.0037.2090	3.3.90.30.00	0000

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1 – Os serviços serão fiscalizados e aceitos após sumária inspeção realizada pelo departamento de engenharia/órgãos técnicos do município, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, bem como as obras serem paralisadas a qualquer momento caso não obedeçam as especificações mínimas do projeto.

8.2 Os serviços que não estiverem estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, projeto e memorial descritivo, serão recusados, e deverão ser substituídos/refeitos sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas na Lei 14.133/2021.

8.3 – O recebimento definitivo dos serviços será mediante atesto na Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços/servidores designados, que realizará as conferências necessárias, para o cumprimento do objeto.

8.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5 - Na hipótese de constatação de irregularidades ou inconformidade que comprometam a aceitação dos serviços, estes serão rejeitados devendo a contratada refazê-lo(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE sob pena de aplicações das penalidades previstas na legislação.

8.6 - Caso atrase ou se recuse refazer os serviços, a contratada estará sujeita a sanções administrativas, sendo que o serviço refeito passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega;

8.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na prestação dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito e/ou qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus substitutos.

9.3 Não obstante o fato de a contratada ser a única responsável pela execução/prestação dos serviços, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização aos referidos serviços.

9.4 A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.5 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6 Fica a critério de a fiscalização impugnar qualquer unidade construtiva que não obedeça às condições impostas, bem como, intervir a qualquer momento na execução dos serviços que julgue



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

estarem sendo executados de maneira inconveniente com o projeto e com as normas de segurança ou que venham a comprometer a qualidade da obra.

9.7 A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de empregado designado para essas funções.

9.8 - Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023 e Ana Claudia da Silva como substituta:

9.7.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

9.7.2 – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.7.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

9.7.4 - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.7.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

9.7.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

9.7.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.7.8 - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Pablo Felipe Hubner de Araújo conforme Portaria nº 5.120/2023 tendo como substituto Ana Clara Commar ou Savio de Melo Santos.

9.8 - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

9.8.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

9.8.2 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

9.8.3 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.8.4 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

9.8.5 - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

9.8.6 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

9.8.7 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.8.8 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

9.8.9 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9.8.10 O gestor do presente contrato será o Secretário de Viação, Obras, Transporte e Urbanismo, Sr. Itacir Lira, Decreto nº 5.627/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

11.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Entregar a obra conforme as especificações dos projetos e memoriais, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.

12.2 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante, referentes às condições firmadas neste contrato e especificadas nos projetos e memoriais.

12.3 Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho na prestação dos serviços.

12.4 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

12.5 Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

12.6 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, contratados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.7 - Comunicar imediatamente à Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.8 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

12.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

- 13.1** – Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 13.2** - exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços executados;
- 13.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados com o objeto pactuado.
- 13.4** – estando os serviços de acordo com os projetos e memoriais e a nota fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento na forma e prazo definido neste contrato.
- 13.5** - Acompanhar os prazos e condições firmadas, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização na prestação dos serviços, sob pena de infrações administrativas e sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.
- 13.6** - Permitir o acesso de representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para tratar assuntos relacionados à execução dos serviços.
- 13.7** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 13.8** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições e quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que o problema seja reparado ou corrigido;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1** – São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 14.1.1** – A veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 14.1.2** Para prestação dos serviços não haverá subcontratação total ou parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem conforme art. 150 do Decreto Municipal 6.602/2023.
- 14.1.2.1** O objeto desta contratação deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, sendo permitido à mesma a utilização de profissionais e empresas oficialmente credenciadas ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

- 15.1** – Fica estipulado que, por força deste objeto, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.
- 15.2** – A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o CONTRATANTE, mesmo que tenham sido destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços do objeto, a qualquer tempo, seja a que título for.
- 15.3** – No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser chamada ao processo pelo CONTRATANTE quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente termo de cooperação o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

- 16.1** – A contratada fica obrigada a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo MUNICÍPIO para a prestação dos serviços e a manter, por si, por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

16.2 – As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

16.3 – É vedado à CONTRATADA, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto desta contratação, em qualquer época, sem prévia e formal autorização do município.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

17.1 – A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração da contratação, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE

18.1 – A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 – O CONTRATANTE, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATADA, clientes e de terceiros.

19.2 – O CONTRATANTE deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

19.3 – A CONTRATADA é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o CONTRATANTE ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

19.4 – O CONTRATANTE seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

19.5 – O CONTRATANTE, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

19.6 – O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

19.7 – O CONTRATANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

19.8 – Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE formalizar um termo de cooperação por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas nesta contratação, com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

19.9 – A própria CONTRATADA ou terceiro por ela indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo, ainda, notificar e fornecer



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

19.10 – Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo CONTRATANTE, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução do objeto serão de propriedade da CONTRATADA, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

19.11– O CONTRATANTE deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do objeto.

19.12 – É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.

CLAUSULA VIGESIMA– DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

20.1 – As partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

20.2 – Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

20.2.1 – Conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

20.2.2 – Não foi condenada por prática de corrupção;

20.2.3 – Seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente termo de cooperação, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação;

20.2.4 – Adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

20.3 – A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao CONTRATANTE relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao CONTRATANTE.

20.4 – O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata do instrumento de contratação, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

20.5 – O CONTRATANTE deverá, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais requeridos pela instituição.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 – O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do município, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

21.2 – De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, e Decreto 7.404/2010, que tornou obrigatória a implementação dos sistemas de



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

logística reversa para pneus; pilhas e baterias; embalagens e resíduos de agrotóxicos; lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e vapor sódio; óleos lubrificantes automotivos; peças e equipamentos eletrônicos e de informática; e eletrodomésticos, deverá a CONTRATADA receber de volta seus itens já usados dando destinação na forma da lei.

21.3 A contratada deverá atender as solicitações do contratante, qualquer que seja a quantidade constante na autorização de fornecimento ou nota de empenho, observando a quantidade máxima contratada.

21.4 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.5 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente termo, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

21.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.7 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito.

21.8 – O presente contrato reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078 (D.O.U. de 12/09/1990).

21.9 O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta contratação é o da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vera Cruz do Oeste, 04 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ -
CIDERSOP**
Contratada

Testemunhas:

NOME

NOME